



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2023.

Edição 4013 | Páginas: 09

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Resoluções nº 038 e 039/2023 02

Superintendência Legislativa

- Requerimentos nº 078, 079 e 081/2023 03

- Indicações nº 439, 444, 498 e 499/2023 03

Superintendência Administrativa

- Extrato de Termo de Rescisão Contratual - Contrato nº 021/2021 06

Superintendência Financeira

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre/2023 da ALE/RR 06

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre/2023 do (FUNESPLE) 08

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 6561 a 6564/2023 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 038/2023-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 2ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de fevereiro de 2023 a agosto de 2023, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 de 31/12/2001.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de agosto de 2023.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 2º AED
01	29186	Anderson Danilo Cardoso Caldas	Jornalista	NS	100
02	29185	Andre Gurjao Cardoso	Analista de Sistemas	NS	88
03	29187	Marcell Braga Santiago dos Santos	Assistente Legislativo	NM	100
04	29188	Weverson Soares de Almeida Neto	Analista de Sistemas	NS	95

Palácio Antônio Martins, 14 de setembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 039/2023-MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a nota da 5ª Avaliação Especial de Desempenho, correspondente ao período de março de 2023 a setembro de 2023, para fins de Estágio Probatório, dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, constante na relação abaixo em conformidade com o que dispõe o art. 20 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 053/01 de 31/12/2001.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de setembro de 2023.

Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	NOTA 5º AED
01	26231	Felipe Ribeiro Guimaraes	Administrador	ALE/NS	98,9
02	26233	Fernanda Zambonin	Enfermeira	ALE/NS	98
03	26530	Jadir Rafael Bolanha de Aguiar	Economista	ALE/NS	100
04	26237	Leonardo Michell Silva dos Santos	Assistente Legislativo	ALE/NM	87
05	26238	Luiz Henrique Cauper Pereira	Assistente Legislativo	ALE/NM	100
06	26235	Milessa Rodrigues Goulart Nakayama	Tradutor (Inglês)	ALE/NS	99
07	26236	Stefferson Luz Silva	Assistente Legislativo	ALE/NM	95,5
08	26232	Sueidy Araújo Barbosa	Contador	ALE/NS	98,5
09	26234	Suellen Gurgel Souza	Jornalista	ALE/NS	95

Palácio Antônio Martins, 14 de setembro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Jorge Everton

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
REQUERIMENTOS
REQUERIMENTO Nº 78/2023

Excelentíssimo Senhor

Francisco dos Santos Sampaio – Presidente Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente.

O Deputado que a este subscreve, de conformidade com o art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea “b”; do Regimento Interno desta casa, solicita de Vossa Excelência, a **realização de Audiência Pública com o tema: “O Turismo no Estado de Roraima: Seus potenciais e dificuldades” na data de 21 de setembro de 2023 às 9h no Plenarinho Valério Caldas de Magalhães.**

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

Lucas Souza

DEPUTADO ESTADUAL/PL

REQUERIMENTO Nº 79/2023

Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 210/2023**, de minha autoria, que: Institui a Política Estadual pela Primeira Infância do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Lucas Souza

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 81 DE 2023.

Requerimento para realização de Audiência Pública no Plenário Noêmia Batos Amazonas, no dia 06 de setembro de 2023, na forma que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Francisco dos Santos SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em subsunção aos arts. 164, § 1º, inciso VIII, 192, parágrafo único, I, alínea “b”, todos do Regimento Interno desta Casa, requer a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, a anuência para realização de **Audiência Pública**, a ser realizada no dia **06 de setembro de 2023**, a partir das **14h30min**, no **Plenário Noêmia Bastos Amazonas**.

A referida audiência tem como objetivo discutir o tema **“Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado de Roraima”**, matéria de relevante interesse coletivo, da qual fui designado para ser Relator, na **Comissão de Constituição de Justiça**, do **Substitutivo nº 12 de 2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2019**, sendo imprescindível o debate com os representantes das categorias, fundamental para o esclarecimento dos servidores públicos estaduais.

Ademais, solicito o aparato desta Assembleia Legislativa para as necessidades de sua realização, como o Cerimonial, a Superintendência de Comunicação, a Assistência às Comissões, a Taquigrafia, Logística e demais departamentos e divisões desta Casa, que tenham atribuições imprescindíveis ao regular andamento do referido momento de deliberações.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

Rarison Barbosa

Deputado Estadual

INDICAÇÕES
INDICAÇÃO Nº 439/2023.

O parlamentar que esta subscreve, com espeque no art. 49 da Constituição Estadual de Roraima, e no art. 202 do Regimento interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte indicativo:

Indica providência administrativa do Governo do Estado, encaminhado o Projeto de Lei para a criação do programa **“Voucher Educação”**, que oferece vagas para crianças e adolescentes na rede particular de ensino com base em critérios de meritocracia, mediante parceria público-privada e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca: diminuir o custo do Estado com educação, uma vez que um aluno na rede pública de ensino custa mais caro comparado com a média de gasto de um aluno na rede privada de ensino; dar suporte de ensino de qualidade aos alunos que demonstrarem maior interesse e resultados de rendimento nos estudos; bem como reduzir a quantidade de alunos por sala nas escolas públicas, o que, por conseguinte, aumentará a qualidade do ensino público.

O sistema de “vouchers” para a educação funciona em diversos países que economizam com a educação e entregam excelentes resultados em termos de qualidade, tais como os Estados Unidos e Suíça.

O Estado entregará o “voucher” devidamente registrado aos pais do aluno contemplado (funcionando, na prática, como um talão de cheque), **cujo valor custeará as despesas do estudante em escola particular cadastrada no programa.**

Os critérios para a seleção dos alunos contemplados levam em conta a meritocracia, fomentando maior interesse dos alunos nos estudos. Sabemos que os alunos mais interessados passam por grandes dificuldades em encontrar ensino de qualidade nas escolas públicas. Há bons professores, porém, desmotivados ante a falta de valorização da carreira, bagunça em sala de aula, indisciplina de muitos estudantes, entre outros fatores.

O fato é que com o remanejamento de alguns alunos da rede pública para escolas privadas, será possível diminuir os gastos públicos (aumentando, por exemplo, a possibilidade de valorização e melhor capacitação dos professores), diminuir o efetivo de educandos nas escolas públicas (abrindo mais vagas e melhorando a qualidade do ensino), bem como prestigiar e

disponibilizar um ensino de melhor qualidade aos estudantes que desejam se dedicar com afinco e seriedade. Além disso, a adoção de um sistema universal de vouchers, os quais estariam disponíveis aos pais e que poderiam ser utilizados em toda e qualquer escola privada cadastrada no programa, estimulando a concorrência entre as escolas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento a presente indicação para a criação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023

Lucas Souza

Deputado Estadual/PL

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Dispõe sobre a criação do programa “Voucher Educação”, que oferece vagas para crianças e adolescentes na rede particular de ensino com base em critérios de meritocracia, mediante parceria público-privada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faça saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o programa “Voucher Educação”.

Parágrafo único - Para fins de execução do programa “Voucher Educação”, o Poder Executivo estadual poderá realizar parceria público-privada e/ou convênios entre o Estado e escolas particulares de educação para crianças e adolescentes.

Art. 2º - O programa “Voucher Educação” destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes, com a concessão de “vouchers” aos alunos de escolas públicas do Estado de Roraima constantes nas listas de desempenho escolar atualizadas anualmente pelas escolas.

Parágrafo único – As listas citadas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas semestralmente pelas escolas e considerarão os seguintes critérios de desempenho:

1. média de notas por semestre dividido por disciplinas constantes na grade curricular do aluno;
2. índice de faltas;
3. histórico de comportamento em sala de aula;
4. cumprimento de prazo para entrega e realizações de trabalhos, quando houver.

Art. 3º - As escolas de educação privada interessadas em firmar a parceria deverão cadastrar-se junto a Secretaria de Educação do Estado de Roraima, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, as seguintes condições:

I – Estar devidamente registrada na Secretaria Estadual de Educação;

II – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria de Educação;

III – Oferecimento de vaga cujo valor de mensalidade seja compatível com o valor de cada “voucher” disponibilizado pelo Estado para cada aluno.

Art. 4º - As escolas de educação privada, interessadas em firmar o convênio, deverão declarar que são responsáveis, obrigando-se a:

I – Manter sob sua guarda a proteção do menor, enquanto este encontrar-se em suas dependências e no horário escolar;

II – Ministrar suporte pedagógico aos alunos, sob supervisão da Secretaria de Educação no que lhe couber;

III – Não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do programa “Voucher Educação”;

IV – Encaminhar controle de frequência e desempenho escolar dos alunos beneficiários do programa “Voucher Educação” à Secretaria de Educação, mensalmente;

V – Garantir que o aluno beneficiário do programa “Voucher Educação” receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

Art. 5º - Apenas poderão integrar o programa “Voucher Educação” as crianças e adolescentes formalmente inscritas na rede pública de ensino.

§1º - Serão contemplados em ordem preferencial os alunos que estiverem em melhor colocação de desempenho em listas e com base nos critérios mencionados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

§2º - O aluno contemplado terá preferência de vaga em escola da rede privada, regularmente cadastrada no programa “Voucher Educação”, que estiver localizada mais próxima de sua residência.

Art. 6º - O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título do programa “Voucher Educação”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por meio de decreto de regulamentação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023

Lucas Souza

Deputado Estadual/PL

INDICAÇÃO Nº 444/2023.

O parlamentar que esta subscreve, com espeque no art. 49 da Constituição Estadual de Roraima, e no art. 202 do Regimento interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte indicativo:

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 2 – PCRR/SEGAD, DE 31 DE MARÇO DE 2022,

CONSIDERANDO o §2 do art. 65 da Lei Estadual N. 1.172/2017;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 6º da Lei No 1.794, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 (LOA).

Indica providência administrativa ao Governo do Estado, **para que convoque mais candidatos aprovados do concurso da Polícia Civil de Roraima, em todos os cargos, além das vagas já oferecidas no certame**, sob o Edital Nº 2 – PCRR/SEGAD, DE 31 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Registra-se, a priori, profunda preocupação a fim de solicitar sua atenção em relação à situação atual do quadro funcional da Polícia Civil do nosso estado. Em especial, gostaria de destacar a importância de convocar um número maior de aprovados no último concurso realizado para a instituição, sob o Edital Nº 2 – PCRR/SEGAD, DE 31 DE MARÇO DE 2022 – ainda vigente-.

A segurança pública é uma das principais responsabilidades do Estado, e a atuação eficiente da Polícia Civil é essencial para a manutenção da ordem e da tranquilidade em nossa sociedade. No entanto, é notório que os efetivos policiais têm enfrentado desafios cada vez mais complexos e demandas crescentes, o que resulta em sobrecarga de trabalho e redução da qualidade dos serviços prestados à população. Nessa esteira, destacamos o mister de investigação compreendendo o poder de polícia preventivo, atividade de polícia judiciária que tem como condão solucionar crimes com perfeição, rendimento e eficácia, porém, como o efetivo atual aquém e considerando a projeção de aposentadoria realizada pelo IPER, o quantitativo de 175 vagas imediatas não satisfará a demanda consolidada.

O último concurso da Polícia Civil, rigorosamente elaborado e aplicado, trouxe à tona uma parcela significativa de candidatos altamente qualificados e comprometidos com a missão

de garantir a segurança de nossos cidadãos. Muitos desses candidatos alcançaram êxito nas etapas do certame, demonstrando sua aptidão física, intelectual e emocional para desempenhar as funções inerentes ao cargo policial.

Ressalto que a convocação dos aprovados no concurso da Polícia Civil é mais do que uma medida administrativa; é uma estratégia vital para o fortalecimento da segurança pública em nosso estado. Ao incorporar esses profissionais à corporação, estaremos ampliando o potencial de combate à criminalidade, aprimorando o atendimento às vítimas e garantindo uma presença policial mais eficaz e visível em nossa comunidade.

Oportuno se faz, também, mencionar que, de acordo com a Lei Orçamentária do presente ano, dedicou-se a estimativa de investimento no patamar de R\$ 181.894.412,00 na Polícia Civil, assim, previsão compatível com a convocação de mais aprovados do certame, sem que compreenda o limite de gasto de pessoal predisposto na LRF, em seu art. 19.

Diante do exposto, como deputado sensível ao clamor social, Senhor Governador, faço um apelo para que Vossa Excelência reavalie a situação e priorize a convocação de um número maior de aprovados no concurso da Polícia Civil. Essa medida não apenas valoriza o esforço e a dedicação dos candidatos, mas também reafirma o compromisso do governo com a segurança e o bem-estar da população que tanto confia nas forças de segurança pública.

Certamente, ao adotar essa decisão estratégica, o governo estadual estará fortalecendo a Polícia Civil e, por consequência, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e harmonioso para todos os cidadãos.

Agradeço à atenção dispensada a esta importante questão e reitero minha confiança na sabedoria e no discernimento de Vossa Excelência para tomar as medidas necessárias em prol do bem comum.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023

Lucas Souza

Deputado Estadual/PL

INDICAÇÃO Nº 498/2023

Indica ao Governo do Estado de Roraima a criação do Fundo Estadual de Turismo.

Com fulcro nos artigos 202 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICO**, ao Governo do Estado de Roraima, a criação do “**Fundo Estadual de Turismo**”, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SETRABES).

JUSTIFICATIVA

O turismo desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico, social e cultural de uma região. No contexto roraimense, a diversidade ambiental e cultural é um grande atrativo para visitantes, o que gera oportunidades de emprego e impulsiona a economia local.

Conforme reportado pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, o turismo já representa aproximadamente 2% do PIB de Roraima, movimentando em torno de R\$ 530 milhões anualmente.

Logo, a proposição do Fundo Estadual do Turismo é um passo crucial na ampliação do setor turístico, uma vez que a criação de fundos específicos permite a captação de recursos destinados exclusivamente àquela área, o que pode aumentar o financiamento disponível para projetos e programas relacionados à pasta. Isso ajuda a evitar a dispersão de recursos em áreas não prioritárias.

Os fundos estaduais são regulados por lei específica e têm como objetivo captar recursos, fazer a transferência legal ou financiamento de ações ou programas destinados à promoção de Políticas Públicas que atendam públicos específicos.

Quanto à transparência e a prestação de contas, o FET-RR pode proporcionar maior transparência na alocação e uso dos recursos, uma vez que os gastos e investimentos são mais facilmente rastreáveis. Isso também pode melhorar a prestação de contas por parte das autoridades responsáveis.

No mais, os investimentos direcionados a pasta específica do turismo impulsionará o desenvolvimento, estimulando o progresso econômico e, consequentemente, a preservação do patrimônio natural e cultural do estado, principalmente no etnoturismo com as comunidades indígenas.

Neste sentido, **a criação do FET-RR sólido propiciará investimentos direcionados à promoção do turismo, gerando postos de trabalho, incremento de renda e oportunidades para os residentes locais, sempre com o devido respeito à diversidade sociocultural.** Ampliando, assim, o que está previsto no artigo 120 da Constituição Estadual de Roraima:

Art. 120. O Estado e os Municípios incentivarão a atividade artesanal, **bem como promoverão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.** (grifei)

Anexo a esta indicação, encontra-se o Projeto de Lei que estabelece as bases para a criação da Ouvidoria, demonstrando nossa proatividade e compromisso com essa causa.

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual do Turismo no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual do Turismo do Estado de Roraima, denominado FET-RR, de natureza contábil, com funções programática e de transferência legal, destinado a financiar e fomentar programas, projetos e ações que visem o desenvolvimento do turismo no estado.

Parágrafo único. O FET-RR vincula-se ao Departamento Estadual de Turismo de Roraima - DETUR, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, à qual incumbe prestar-lhe suporte técnico e administrativo.

Art. 2º - Constituem recursos do FET-RR:

I - dotação orçamentária específica consignada anualmente no orçamento estadual, destinada ao Fundo Estadual do Turismo;

II - créditos adicionais e suplementares que lhe sejam destinados;

III - auxílios, doações e contribuições de qualquer natureza;

IV - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados nacionais e internacionais;

V - outros recursos eventuais.

Art. 3º - O FET-RR terá as seguintes finalidades:

I - Financiar a promoção e divulgação do turismo em Roraima, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

II - Apoiar ações de capacitação e formação de mão de obra qualificada para o setor turístico;

III - Investir em infraestrutura turística, como estradas, sinalização, centros de atendimento ao turista, entre outros;

IV - Incentivar a preservação do patrimônio natural e cultural do estado, promovendo o turismo sustentável;

V - Estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento de projetos inovadores voltados para o turismo, com ênfase na participação das comunidades indígenas e locais.

Art. 4º - Os custos referentes à gestão do FET-RR com planejamento de estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos necessários ao cumprimento de seus objetivos, serão definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - A cada exercício fiscal, o DETUR apresentará um relatório detalhado das receitas arrecadadas e dos investimentos realizados pelo FET-RR. Esse relatório será disponibilizado ao público e encaminhado aos órgãos de controle competentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023

LUCAS SOUZA

Deputado Estadual/PL

INDICAÇÃO Nº 499/2023

Indica ao Governo do Estado de Roraima a criação da Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira.

Com fulcro nos artigos 202 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICO**, ao Governo do Estado de Roraima, a criação da **“Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira”**.

JUSTIFICATIVA

A Casa da Mulher Brasileira se estabeleceu como uma importante referência no atendimento às mulheres em situação de violência em Roraima, proporcionando serviços integrados e multidisciplinares, de forma que já atendeu mais de 56 mil pessoas nos últimos 4 anos.

Os dados da 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam o crescimento de todas as formas de violência contra a mulher, inclusive em Roraima, em relação ao ano de 2022.

“Embora em relação aos homicídios o Estado apresente o menor percentual, em que apenas 9,1% dos registros foram tipificados com a qualificadora do feminicídio (aumento de 31 para 33 casos), nos demais houve um flagrante crescimento. Em relação a estupro e estupro de vulnerável, o total saltou de 553 casos em 2021 para 726 casos em 2022, um crescimento de 28,1%. Apenas os registros de estupro de

vulnerável subiram de 405 para 554 casos.

A estatística ainda traz números de assédio sexual e importunação sexual, que teve um aumento expressivo de 95,1%. Registros de assédio aumentaram de 66 para 75, enquanto os de importunação sexual subiram de 36 casos para 72. Também houve aumento de casos de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Saltou de 5 casos para 16, um aumento de 212,2%.

Casos de perseguição (stalking) a mulheres saltaram absurdamente de 51 para 205 casos, enquanto os de violência psicológica saltaram de 3.370 para 4.494 registros. Houve crescimento no número de medidas protetivas concedidas pela Justiça (de 1.586 para 1.883), bem como do total de ameaças (de 2.756 para 3.663). Os únicos números que registraram queda foram o de ligações de mulheres para o 190 relatando violência doméstica (4.914 ligações para 4.723)”.
 Sabendo disso, a criação da Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira surge como uma ação concreta para lidar com esses desafios. Através desse canal especializado de denúncias e acompanhamento, mulheres em situação de vulnerabilidade terão a oportunidade de romper o ciclo de violência e buscar apoio de maneira segura e confidencial.

Além disso, a Ouvidoria será um mecanismo de controle social que fortalecerá a articulação entre a Casa da Mulher Brasileira, a sociedade civil e os órgãos governamentais, promovendo a colaboração e a troca de conhecimentos para o enfrentamento efetivo da violência de gênero.

Destaca-se ainda que esta proposta também está alinhada com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil para combater a violência de gênero, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Esta medida fortalece o compromisso nacional de garantir a proteção e a promoção dos direitos das mulheres, conforme exigido por tratados internacionais.

Por fim, a inclusão da preferência pela ocupação do cargo de Ouvidora por mulheres é crucial, especialmente à luz dos dados que revelam um quadro alarmante de violência contra a mulher. Essa medida não apenas reforça o compromisso com a equidade de gênero, mas também ressalta a importância de ter mulheres ocupando posições de liderança para abordar de forma mais eficaz as questões enfrentadas por mulheres em situação de violência.

Anexo a esta indicação, encontra-se o Projeto de Lei que estabelece as bases para a criação da Ouvidoria, demonstrando nossa proatividade e compromisso com essa causa.

PROJETO DE LEI Nº _____/2023
Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira, com a finalidade de receber, analisar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões relacionadas à violência contra a mulher, bem como zelar pelo respeito aos direitos das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira.

Art. 2º A Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira atuará de forma imparcial e transparente, promovendo a defesa dos direitos das mulheres e aprimorando a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira:

I - Receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações e sugestões relacionadas à violência contra a mulher, garantindo o sigilo e a proteção das denunciadas;

II - Acompanhar o trâmite das denúncias e reclamações, garantindo que sejam tratadas de forma adequada e eficiente, tal como encaminhá-las às autoridades e órgãos competentes e, quando necessário, ao Ministério Público;

III - Emitir recomendações e orientações para aprimorar os procedimentos internos da Casa da Mulher Brasileira, visando a excelência no atendimento às mulheres em situação de violência;

IV - Elaborar relatórios mensais contendo estatísticas e análises das demandas recebidas, contribuindo para a transparência e prestação de contas à sociedade;

V - Promover ações de conscientização e educação sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência de gênero;

VI - Articular-se com outros órgãos e entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero, visando a integração de esforços e a melhoria contínua das políticas públicas;

VII - Zelar pelo respeito à diversidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia e condição social das mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira.

Art. 4º A Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira será composta por profissionais especializados em gênero, direitos humanos e atendimento psicossocial, nomeados pelo Poder Executivo, após ampla consulta à sociedade civil e organizações não-governamentais que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º As denúncias e comunicações encaminhadas à Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira serão respondidas de forma tempestiva, garantindo-se o acompanhamento das medidas adotadas para solucionar as questões apresentadas.

Art. 6º Sobre as formas de atendimento, a estrutura voltada ao atendimento ao público deve incluir alternativas que facilitem o acesso à Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira, tais como:

I - Atendimento pessoal: as pessoas poderão procurar pessoalmente a Ouvidoria da Casa da Mulher Brasileira em horário comercial, e serem atendidas por servidores lotadas na Ouvidoria;

II - Disque: as pessoas poderão contatar a Ouvidoria por meio de linhas específicas, na forma de serviço 0800, gratuitas, nos dias úteis, em horário comercial, inclusive de forma anônima;

III - Internet: página da Ouvidoria, onde os usuários poderão fazer suas reclamações, denúncias, sugestões ou solicitação de informação, sendo que a Ouvidoria poderá utilizar o mecanismo para atender o usuário, respondendo-lhe, por meio de correio eletrônico;

IV - WhatsApp: por meio de mensagem ao número que será disponibilizado no site da Ouvidoria, os usuários poderão enviar sua reclamação, denúncia, sugestão ou solicitação de informações;

V - Urnas: as pessoas poderão utilizar-se de urnas para o depósito de formulários para apresentação de reclamação, denúncia ou sugestão.

Art. 7º Em consonância com os princípios de representatividade e equidade de gênero, as atribuições inerentes à Ouvidoria Especial da Casa da Mulher Brasileira serão desempenhadas preferencialmente por uma servidora mulher, designada pelo governador do Estado.

Art. 9º São atribuições da Ouvidora:

I - Atuar com dedicação, destreza e imparcialidade;

II - Receber e representar os usuários junto nas reclamações, denúncias, reivindicações e sugestões;

III - Prestar as informações solicitadas;

IV - Facilitar ao máximo o acesso dos usuários à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V - Atuar na prevenção e solução de conflitos;

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 263/2021

CONTRATO Nº 021/2021 – Publicado no DOALE - Ed. nº 3470, pg. 25 no dia 09/06/2021.

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES E CONSIDERADA A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADOR: WASHINGTON DOUGLAS MEDEIROS SILVA

CPF Nº: 027.450.964-43

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, Incisos II da LEI Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023

DATA DA RESCISÃO: AS PARTES ACORDAM COM A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO, ESTABELECEM A DATA DE 16/06/2023 PARA O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

PELO LOCATÁRIA: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELO LOCADOR: WASHINGTON DOUGLAS MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: JULHO – AGOSTO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intragovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	-	-	-	-	-	-	-
DÉFICIT (II)					334.579.721,44		
TOTAL (I) + (II)	-	-	-	-	334.579.721,44	-	-

NOTA: O déficit justifica-se em decorrência do Poder Legislativo não possuir Receita Orçamentária, e sim transferências recebidas a título de Duodécimo, Ressarcimento de Pessoal Cedido e rendimentos financeiros que até o período montaram, respectivamente, em R\$ 229.508.930,61; R\$ 16.284,83 e R\$ 2.177.249,38, totalizando R\$ 231.702.464,81 com uma previsão anual atualizada de R\$ 345.763.396,00.

Fontes: THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1795/23 e Crédito Suplementar Decreto nº 34.457-E de 05 de julho de 2023

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: JULHO – AGOSTO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre		Até o Bimestre					
	(d)	(e)		(f)	(g)=(e-f)		(h)	(i)=(e-h)	(j)			
DESP. CORRENTES	333.140.382,00	333.792.517,00	9.239.533,07	322.982.619,54	10.809.897,46	64.375.897,49	225.450.100,19	108.342.416,81	225.265.398,74	-		
Pessoal/Enc. Sociais	136.841.618,00	135.541.618,00	65.838,86	131.976.583,13	3.565.034,87	24.709.605,57	98.425.538,63	37.116.079,37	98.240.837,18	-		
Juros e Enc. da Dívida	450.000,00	770.000,00	320.000,00	770.000,00	-	132.125,64	461.206,78	308.793,22	461.206,78	-		
Outras Desp. Correntes	195.848.764,00	197.480.899,00	8.853.694,21	190.236.036,41	7.244.862,59	39.534.166,28	126.563.354,78	70.917.544,22	126.563.354,78	-		
DESP. DE CAPITAL	9.623.014,00	11.970.879,00	5.719.451,90	11.597.101,90	373.777,10	1.829.723,80	4.520.872,56	7.450.006,44	4.520.872,56	-		
Investimentos	6.045.014,00	8.779.045,00	6.015.618,06	8.415.268,06	363.776,94	1.299.418,16	2.399.650,00	6.379.395,00	2.399.650,00	-		
Inversões Financeiras	100.000,00	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-	10.000,00	-	-		
Amortização da Dívida	3.478.000,00	3.181.834,00	- 296.166,16	3.181.833,84	0,16	530.305,64	2.121.222,56	1.060.611,44	2.121.222,56	-		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	342.763.396,00	345.763.396,00	14.958.984,97	334.579.721,44	11.183.674,56	66.205.621,29	229.970.972,75	115.792.423,25	229.786.271,30	-		
SUPERÁVIT (II)												
TOTAL (I) + (II)	342.763.396,00	345.763.396,00	14.958.984,97	334.579.721,44	11.183.674,56	66.205.621,29	229.970.972,75	115.792.423,25	229.786.271,30	-		

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1795/23 e Crédito Suplementar Decreto nº 34.457-E de 05 de julho de 2023

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: JULHO – AGOSTO/2023

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
			(a)	(b)	(b / total de b)		(d)	(d / total de d)	e = (a-d)		
LEGISLATIVA	342.763.396,00	345.763.396,00	14.958.984,97	334.579.721,44	100,00	11.183.674,56	66.205.621,29	229.970.972,75	100,00	115.792.423,25	-
Ação Legislativa	342.763.396,00	345.763.396,00	14.958.984,97	334.579.721,44	100,00	11.183.674,56	66.205.621,29	229.970.972,75	100,00	115.792.423,25	-
TOTAL	342.763.396,00	345.763.396,00	14.958.984,97	334.579.721,44	100,00	11.183.674,56	66.205.621,29	229.970.972,75	100,00	115.792.423,25	-

Fontes:THEMA e FIPLAN – Gerência de Contabilidade/ALE; LOA - Lei nº 1795/23 e Crédito Suplementar Decreto nº 34.457-E de 05 de julho de 2023

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: JULHO - AGOSTO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS CORRENTES	424.665,00	424.665,00	104.516,51	24,61	396.433,69	93,35	28.231,31
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Patrimoniais	399.184,00	399.184,00	66.009,54	16,54	246.134,83	61,66	153.049,17
Receita de Serviços	25.481,00	25.481,00	-	-	-	-	25.481,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	38.506,97	-	150.298,86	-	- 150.298,86
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	424.665,00	424.665,00	104.516,51	24,61	396.433,69	93,35	28.231,31
DÉFICIT (II)					-		
TOTAL (I) + (II)	424.665,00	424.665,00	104.516,51	24,61	396.433,69	93,35	28.231,31

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: JULHO - AGOSTO/2023

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I)

R\$ (reais)1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL		DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(g)=(e-f)		(h)	(i) = (e-h)			
DESPESAS CORRENTES	350.000,00	350.000,00	-	10.000,00	340.000,00	-	-	350.000,00	-	-
Pessoal/Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	350.000,00	350.000,00	-	10.000,00	340.000,00	-	-	350.000,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Investimentos	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Obras e Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equip. Material Permanente	74.665,00	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-	74.665,00	-	-
Desp.de Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	414.665,00	-	-	424.665,00	-	-
SUPERÁVIT (II)				386.433,69			396.433,69		396.433,69	
TOTAL (I) + (II)	424.665,00	424.665,00	-	396.433,69	414.665,00	-	396.433,69	424.665,00	396.433,69	-

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO: 2023 / BIMESTRE: JULHO - AGOSTO/2023

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R\$ (reais)1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO e = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	%		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total de d)		
LEGISLATIVA	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	-	414.665,00	-	-	-	424.665,00	-
Ação Legislativa	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	-	414.665,00	-	-	-	424.665,00	-
TOTAL	424.665,00	424.665,00	-	10.000,00	100,00	414.665,00	-	-	100,00	424.665,00	-

Fontes:THEMA e FIPLAN –Gerência de Contabilidade/ALE

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente Geral

Perla Cristina Nunes Perruci
Superintendente Financeira

Flora Maria da Silva Coimbra
Controladora Geral ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 6561/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **14/09/2023** o usufruto das férias do (a) servidor(a) **ROBERTO DE LIMA ROCHA**, matrícula: 21927, programada para o período de **11/09/2023 a 10/10/2023**, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 73/2023-DOCGERAL/ALERR.

Art. 2º Os 27 dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6562/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JOICIANE DOS SANTOS MOTA**, matrícula: 21484, no período de 21/08/2023 a 30/08/2023, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 21/08/2023.

Palácio Antônio Martins, 14 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6563/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ESTER RODRIGUES BEZERRA FALCONE**, matrícula: 19870, no período de 21/08/2023 a 30/08/2023, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 21/08/2023.

Palácio Antônio Martins, 14 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6564/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARILDE GAMA DA SILVA CHAVES, matrícula: 21585, CPF: ***.088.907-** do Cargo Comissionado de SL-VIII Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362